



**MENSAGEM Nº 240/2026**

Ref. Projeto de Lei nº 240/2026

**Assunto:** Altera a redação da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 945/2004 (Lei do Magistério), para adequar a disciplina das férias dos docentes em regência de classe às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 228/2001).

A medida ora proposta decorre da necessidade de sanar contradição normativa existente entre o art. 40 da Lei do Magistério, que prevê 45 (quarenta e cinco) dias de férias, e a Constituição Federal e o art. 89 do Estatuto dos Servidores, que estabelece como regra geral o direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais a todos os servidores públicos.

A ausência de uniformização legislativa vem ocasionando ações judiciais em massa, com pleitos de pagamento do adicional de 1/3 constitucional e reflexos sobre 45 dias de férias, gerando significativo impacto financeiro para o Município, ultrapassando a cifra de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em discussão.

O projeto ora apresentado tem por objetivo eliminar a dubiedade legislativa, resguardar o direito constitucional às férias de 30 dias e, ao mesmo tempo, manter assegurado o período adicional de 15 (quinze) dias como recesso para eventual qualificação em julho, de modo que, na prática, não haverá redução do tempo de descanso e de afastamento das atividades escolares pelos docentes, apenas regulariza cada período como de fato deve ser tratado, como ocorre desde a promulgação desta legislação do magistério.

Trata-se, pois, de medida de ajuste técnico, de caráter racionalizador e de prevenção de passivos, que concilia o interesse público com a preservação dos direitos dos servidores da educação.

**Ainda, importante pontuar que a manutenção da atual redação tem ensejado ações judiciais em massa, com potencial de gerar expressivo impacto financeiro aos cofres públicos, além de perpetuar a insegurança jurídica.**

**A aprovação célere da medida permitirá a imediata regularização normativa, estancando efeitos financeiros indevidos e harmonizando o regime jurídico dos servidores da educação com o ordenamento vigente.**

**Diante disso, a matéria demanda resolução em prazo reduzido, motivo pelo qual, nos termos do art. 251, alínea "c" e art. 247 do Regimento Interno, se requer sua**



tramitação em regime de urgência, de forma a garantir a eficácia do ajuste legislativo e a proteção do interesse público.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 27 de abril de 2026.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo



**PROJETO DE LEI Nº 240, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 945, DE 28 DE MAIO DE 2004.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 40 da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40 Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares ou instituições de educação infantil serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 15 (quinze) dias de recesso remunerado.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de abril de 2026.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo